



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202110000301714
Nome NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação apresentada pela Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa deste Poder (evento 08), a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Programando o Futuro, uma das fomentadoras do programa denominado *Sukatech*, cujo objetivo é a estruturação e a operacionalização de um Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC), dentre outros.

Após instrução e tramitação regular do feito, a assessoria jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade legal de celebração da pretensa cooperação, nos seguintes termos:

[...]

Verifica-se que a questão posta nos autos demanda análise acerca da possibilidade legal de celebração de Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça (TJGO) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Programando o Futuro, com a finalidade de “fomentação do projeto SUKATECH e demais promovidos pela referida OSC, bem como a destinação ambiental correta dos resíduos sólidos em observância a Lei 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 14.248/2002”.

Insta consignar que a cooperação, sugerida pela Divisão de Material e

Patrimônio da Diretoria Administrativa (evento 08), decorreu de deliberação do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental deste Poder (evento 03) em reunião realizada para “julgamento [...] dos projetos socioambientais apresentados no Edital de Chamamento nº 001/2021”, no sentido de que “cada um dos três projetos vencedores” fossem encaminhados “para as áreas responsáveis para serem adaptados”.

Outrossim, cumpre destacar que nos autos em apenso (202211000372161), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), na condição de gestora do Sukatech, em parceria com a OSC indicada, já havia formalizado convite para a participação deste Poder no aludido projeto, mediante a “doação de equipamentos e bens de informática sucateados ou inservíveis”, situação, inclusive, apontada pela Divisão de Patrimônio no evento 08.

[...]

Feitas essas considerações, assevera-se, inicialmente, que a formalização de convênios, acordos e outros ajustes deve obedecer o disposto no artigo 116, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

[...]

No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, em seu artigo 57, prevê:

[...]

Ademais, o §3º do art. 60 da citada Lei Estadual discrimina outros documentos que devem instruir a celebração de cooperações que não envolvam o repasse de recursos financeiros. Veja-se:

[...]

Da análise dos normativos transcritos, possível inferir que sua aplicação não será integral, mas apenas naquilo que couber, conforme estabelecido no próprio caput do artigo 116 da Lei nº 8.666/93. Isso significa dizer que apenas as regras que forem compatíveis com a natureza jurídica dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, ou seja, àqueles de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

Destarte, resta verificar, nos moldes da legislação supra, a presença dos

requisitos necessários à celebração da pretensa cooperação.

Primeiramente, nota-se que o plano de trabalho foi devidamente acostado ao evento 09, fls. 06/07, contudo, sem a subscrição da proponente e prévia aprovação da autoridade competente no âmbito deste Poder. Assim, para o cumprimento das disposições legais acima transcritas, em atenção ao princípio da eficiência, ressalva-se a necessidade de que mencionado documento seja assinado/aprovado pelos partícipes concomitantemente ao instrumento de cooperação.

Relativamente aos demais requisitos, verifica-se que o Plano de Trabalho contém a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, o cronograma de execução, demonstrando, ainda, a existência de interesses recíprocos, a mútua cooperação, bem assim a ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Cumpre salientar, acerca da demonstração de interesses recíprocos, que a Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa, no despacho apresentado no evento 08, afirmou:

[...]

Além disso, segundo Ofício nº 3056/2000/SEDI acostado ao evento 01 do PROAD nº 202211000372161, dirigido a este Poder pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), o programa Sukatech tem como objetivo “promover a reciclagem de 500 toneladas de lixo eletrônico, recondicionar e doar 1.500 computadores, capacitar 1000 alunos em cursos de tecnologia e promover campanhas de educação ambiental em forma de gincana nas escolas e caravana do descarte, tendo como fundamentos a logística reversa e a economia circular”.

Dessa forma, a partir das manifestações referenciadas, constata-se a existência de interesses recíprocos na celebração da cooperação em tela, visto que tal medida, ajustada sem vínculo oneroso, ao mesmo tempo que contribui para a educação/capacitação de jovens e adolescentes, atende à política socioambiental adotada por este Poder.

Reafirmando a questão, destaca-se o que dispõe o item 2 do Edital de Chamamento nº 001/2021 NURSA/TJGO (evento 02, fls. 02):

[...]

No tocante à vigência, oportuno consignar que regra disposta no artigo 57 da Lei 8.666/1993 não se aplica aos termos de cooperação em que não haja repasse de recursos financeiros, de modo que nada impede que a formalização desses ajustes técnicos seja realizada por prazo superior ao de 60 (sessenta) meses, caso de comum acordo dos partícipes (vide Parecer PGFN/CJU/COJLC/nº 2019/2012).

Não obstante, considerando as cooperações similares firmadas por este Poder, a exemplo das celebradas no PROAD's nºs 202101000253736 (UNIFORTE e CECOOREG) e 202101000253596 (COOPERCAT), esta assessoria jurídica sugere que seja estipulado o prazo de vigência em 60 (sessenta) meses.

Por sua vez, no que se refere à instrução do feito com a documentação arrolada no art. 60, incisos I e III, da Lei 17.928/2012, verifica-se que tal exigência foi cumprida com a juntada da documentação do representante da organização (evento 10), bem como do comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ (evento 11, fls. 01) e dos documentos constitutivos da OSC (evento 12).

Importa consignar, por último, que não obstante o artigo 60, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº17.928/12, dispensar a apresentação das certidões elencadas em seus incisos IV a VI nos casos em que não envolver repasse de recursos financeiros, a unidade técnica cuidou de acostá-las ao evento 11 (certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da OSC).

Por todo o exposto, uma vez satisfeitos os requisitos legais, esta assessoria jurídica, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, manifesta-se pela possibilidade legal de formalização do Termo de Cooperação em apreço, para o qual sugere a fixação do prazo de vigência em 60 (sessenta) meses.

Ressalva-se, todavia, para o cumprimento das normas transcritas, em atenção ao princípio da eficiência, a necessidade de que o plano de trabalho apresentado (evento 10, fls. 06/07) seja assinado/aprovado pelos partícipes concomitantemente ao instrumento de cooperação.

[...]

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado para, consoante a competência delegada no artigo 36, inciso XXIII do Decreto Judiciário nº 2.162/18 deste

Poder, aprovar o Plano de Trabalho apresentado (evento 09, fls. 06/07) e autorizar a celebração de Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Programando o Futuro, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para a coleta das assinaturas e providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 627108571274 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202110000301714 (Evento nº 17)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 07/02/2023 às 17:52

